



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 127/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2025 QUE,
“NOMEIA AS INSTALAÇÕES QUE ESTÃO SENDO
CONSTRUÍDAS NA PRAÇA ANTÔNIO JACINTO
DE FARIA COMO “SANITÁRIO PÚBLICO
MUNICIPAL ‘DR. MARCIANO MARINHO DE
ARAÚJO’”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 90/2025, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a denominação do prédio público em construção na Praça Antônio Jacinto de Faria, conferindo-lhe o nome de “Sanitário Público Municipal Dr. Marciano Marinho de Araújo”.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às normas de boa técnica legislativa, versando sobre matéria de competência legislativa municipal, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a iniciativa do Prefeito.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, a homenagem pretende preservar e reconhecer a relevância da atuação do Dr. Marciano Marinho de Araújo, médico que dedicou décadas ao atendimento das famílias do Município, deixando contribuição histórica para a saúde local. A denominação de bens públicos é instrumento legítimo de valorização da memória e identidade da comunidade.

De acordo com o parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto apresenta plena conformidade constitucional e legal, inexistindo qualquer impedimento à sua tramitação. Ressaltou-se que a obra se encontra em fase de construção e não possui denominação anterior, o que reforça a viabilidade administrativa da homenagem, sem afronta a princípios da imparcialidade ou moralidade.

No aspecto político-administrativo, a proposta contribui para o reconhecimento de servidores e profissionais que deixaram legado significativo à população, reforçando o compromisso desta Casa com o interesse público e com a preservação da história municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

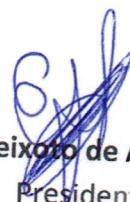
CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº90/2025 é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.



Ana Claudia Gomes
Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.



Enzo Peixoto de Almeida
Presidente



Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 25 de novembro de 2025.